

CERTIDÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 328/2001.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

28/02/2001.

Carilhu

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO
MÚTUA COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua, com ônus ou sem ônus para o Município, com as seguintes Instituições, Órgãos ou Entidades do Governo do Estado de Minas Gerais:

I – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG

- Policiamento Ostensivo;
- Policiamento Florestal;
- Policiamento Rodoviário.

II – Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais:

- Polícia Civil;

III – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

- Instituto Mineiro de Agropecuária;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais

- Instituto Estadual de Florestas

V – Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

VI – Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - Os convênios de cooperação mútua de que trata o "caput" deste artigo, objetivarão obrigatoriamente, a busca da continuidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos respectivos órgãos conveniados.

Art. 3º - O prazo de vigência dos convênios autorizados por esta Lei será de até 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário..

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG, 20 de fevereiro de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Eldson Amorim Duarte
Secretário Municipal de Governo